EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – FJBPC – ANALISTA AMBIENTAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, EM CARÁTER DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA A FUNÇÃO DE ANALISTA AMBIENTAL, ATÉ O PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS – FJBPC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.936.335/0001-30, com sede à Rua Paulo de Oliveira, nº 320, Parque Véu das Noivas, CEP 37704-377, Poços de Caldas/MG, neste ato representada por seu Presidente Interino, Sr. Stefano Albino Zincone, no exercício da Presidência nos termos do Decreto 14.862/2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a autorização prévia e a declaração de necessidade pública expedidas pela Portaria FJBPC nº 019/2026, nos termos dos arts. 2º, inciso IV, e 5º da Lei Municipal nº 8.399, de 12 de setembro de 2007, torna público que estarão abertas, no período indicado no Anexo IV, as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado destinado à contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 8.399/2007, em especial de seus arts. 2º, incisos IV e VIII, e 3º, inciso II, e das normas estabelecidas neste Edital.

Da Justificativa

I – Do contexto institucional e da transição em curso. A Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas encontra-se em processo de reestruturação administrativa conduzido nos termos do Decreto nº 14.862, de 26 de setembro de 2025, prorrogado pelos Decretos nº 14.945/2025, nº 14.976/2026 e nº 15.017/2026, que determinou a elaboração e a execução do Plano de Regularização Administrativa da FJBPC (art. 5º). O Plano tem por eixo a constituição do quadro próprio de pessoal efetivo da Fundação, com plano de cargos e salários, em consonância com a Recomendação nº 03/2025 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e organiza a transição em duas etapas sucessivas: (a) a manutenção das atividades-fim, por processo seletivo simplificado de caráter transitório, durante a apreciação do Projeto de Lei Complementar de Reestruturação da FJBPC pela Câmara Municipal; e (b) aprovada a lei e criados os cargos, a realização de concurso público para provimento definitivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

II – Do Projeto de Lei Complementar de Reestruturação. O Projeto de Lei encaminhamento à Câmara Municipal em substituição ao PLC nº 13/2026, institui o quadro de pessoal efetivo da Fundação e prevê cargos efetivos de nível superior destinados às atividades técnico-científicas. Até a conclusão de sua apreciação pelo Poder Legislativo, não existem cargos efetivos criados em lei que permitam o provimento por concurso público, de modo que a contratação por prazo determinado constitui o instrumento juridicamente disponível para assegurar a continuidade dessas atividades no período de transição. A presente contratação não antecipa nem condiciona a deliberação legislativa: limita-se a preservar o serviço até que o quadro efetivo seja instituído e provido.

III – Da natureza técnico-científica das atividades. Nos termos da Resolução CONAMA nº 339, de 25 de setembro de 2003, o jardim botânico é instituição que mantém coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com finalidade de conservação, pesquisa, educação ambiental e lazer compatível com essas finalidades. A mesma Resolução vincula o enquadramento e o funcionamento dos jardins botânicos à qualificação de seu corpo técnico e à manutenção de herbário, de sistema de registro do acervo e de banco de germoplasma (arts. 5º e 6º). Essas atividades concretizam, no âmbito municipal, a conservação ex situ da diversidade biológica prevista no art. 9º da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto Federal nº 2.519/1998. Trata-se de atribuições que exigem formação superior em área afim à botânica e domínio de protocolos técnicos específicos, conforme o Anexo I, e que não podem ser supridas por pessoal de apoio operacional.

IV – Da necessidade concreta e de sua dimensão. As 2 (duas) vagas decorrem da extinção de 2 (dois) vínculos temporários de Analista Ambiental, por término do prazo contratual e por desligamento. Trata-se de reposição, e não de ampliação: não há acréscimo ao quantitativo de pessoal nem à despesa já considerada na folha da Fundação. O quantitativo corresponde ao mínimo necessário para manter, simultaneamente, as rotinas de laboratório, herbário, banco de sementes, coleções vivas e viveiro descritas no item seguinte.

V – Da urgência e da inadiabilidade (art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.399/2007). O acervo científico da Fundação depende de rotinas técnicas contínuas, cuja interrupção acarreta perdas que não se recuperam com a posterior recomposição da equipe: (a) no banco de sementes, as sementes ortodoxas exigem controle de umidade e temperatura de armazenamento e testes periódicos de germinação e viabilidade, que orientam a regeneração dos lotes antes de sua perda, e as

sementes recalcitrantes de espécies nativas, de curta longevidade, exigem beneficiamento e semeadura imediatos após a coleta; (b) no laboratório, as culturas in vitro dependem de sub-cultivos em intervalos regulares, sem os quais ocorrem esgotamento do meio, oxidação, contaminação e perda definitiva de linhagens e genótipos sem duplicata; (c) no herbário, o controle preventivo de pragas e de umidade e a incorporação e informatização das exsicatas são condições para a integridade dos espécimes e para a preservação do vínculo entre cada espécime e seus dados de coleta; (d) nas coleções vivas e no viveiro, o manejo fitossanitário, o registro de procedência das matrizes e o acompanhamento da produção de mudas nativas asseguram a rastreabilidade do material e o atendimento aos projetos de restauração ecológica e de cooperação técnica da Fundação. Acresce o fator sazonal: o período chuvoso, de novembro a março, concentra a frutificação de grande parte das espécies nativas regionais e a janela de plantio para restauração, de modo que a coleta de sementes e a programação do viveiro para o ciclo 2026/2027 não admitem adiamento. A Fundação não dispõe de servidores efetivos e não há, no quadro efetivo da Administração Direta, servidor com o perfil exigido disponível para cessão nos termos do Termo de Cooperação nº 001/2026. O concurso público, por sua vez, depende da prévia criação legal dos cargos.

VI – Do programa especial de trabalho (art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 8.399/2007). A contratação integra o Plano de Regularização Administrativa da FJBPC, programa especial de trabalho de interesse público e administrativo, instituído por determinação do Decreto nº 14.862/2025 e documentalmente comprovado. As medidas desse Plano, incluídas as contratações temporárias realizadas por processo seletivo com edital público, foram examinadas no Inquérito Civil nº 02.16.0518.0239321.2025-52, arquivado pela 2ª Promotoria de Justiça de Poços de Caldas em 23 de junho de 2026.

VII – Da temporariedade e de sua vinculação à transição. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses do art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.399/2007. A prorrogação dependerá de ato motivado que demonstre a persistência da transição, seja por não concluída a apreciação do Projeto de Lei Complementar, seja por não homologado o concurso público dele decorrente. O contrato será extinto antecipadamente com o início de exercício, na Fundação, de servidor efetivo aprovado em concurso para cargo que absorva as atribuições da função (item 2.6), e a validade deste Processo Seletivo encerra-se com a homologação do concurso (item 1.2). A duração da contratação fica, assim, limitada

ao tempo necessário à conclusão do processo legislativo e ao provimento dos cargos efetivos.

VIII – Da dotação orçamentária e da remuneração. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 07.0318.541.1802.8023-319011, ficha nº 25, fonte 1.500.99, e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.399/2007. A remuneração observa o limite do art. 7º da mesma Lei e corresponde à praticada para a mesma função no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, preservada a isonomia com os contratados em exercício.

IX – Da conclusão. Estão presentes os requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 612 da Repercussão Geral (RE 658.026/MG): previsão legal da hipótese, prazo predeterminado, necessidade temporária, interesse público excepcional e indispensabilidade da contratação. A medida não substitui o concurso público: assegura, de forma controlada e com termo final definido, a continuidade das atividades técnico-científicas da Fundação até o provimento do quadro efetivo.

O Processo Seletivo será conduzido por Comissão de Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria FJBPC nº 019/2026.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, bem como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecida a legislação aplicável à FJBPC.

1.2 O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contado da publicação da homologação da classificação final, prorrogável uma única vez por igual período, por ato motivado da Presidência que demonstre a persistência da necessidade transitória. A validade encerra-se antecipadamente na data de homologação do concurso público para os cargos efetivos referidos na Justificativa.

1.3 A validade do certame não se confunde com a duração do contrato individual, disciplinada nos itens 2.5 e 2.6.

1.4 As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da FJBPC, observados o número de vagas para contratação imediata, o cadastro reserva e a ordem de classificação.

1.5 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas deste Edital, de suas retificações e dos comunicados oficiais.

1.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todos os atos do Processo Seletivo, divulgados oficialmente no Diário Oficial do Município de Poços

de Caldas e, de forma complementar, no sítio eletrônico da Fundação (https://jardimbotanico.pocosdecaldas.mg.gov.br/).

1.7 Não poderá integrar a Comissão do Processo Seletivo quem for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou quem com ele mantenha ou tenha mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo societário, profissional ou acadêmico de orientação. O membro impedido declarará o impedimento e será substituído por ato da Presidência.

1.8 Informações pelo e-mail daf.fjbpc@gmail.com.

2. Da Função, do Regime e do Contrato

2.1 A função, a escolaridade exigida, a remuneração, as atribuições e a carga horária constam dos Anexos I e II.

2.2 Este Processo Seletivo destina-se à contratação imediata de 2 (dois) Analistas Ambientais e à formação de cadastro reserva de até 3 (três) candidatos, observada a reserva do item 6.2.

2.3 Local de trabalho: sede da FJBPC, incluindo laboratório, herbário, viveiro, coleções vivas e demais dependências; atividades externas de campo vinculadas às finalidades da Fundação; e demais unidades e locais, no Município de Poços de Caldas, em que se desenvolvam programas, projetos e ações de cooperação técnica de que a FJBPC participe.

2.4 Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

2.5 Regime e duração: o contrato será por prazo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.399/2007, com duração de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato motivado, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses do art. 3º, inciso II, da mesma Lei.

2.6 Cláusula de transição: o contrato extinguir-se-á antecipadamente com o início de exercício, na FJBPC, de servidor efetivo aprovado em concurso público para cargo cujas atribuições absorvam as da função de Analista Ambiental. A extinção será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência e caracteriza conveniência administrativa para os fins do art. 11, § 2º, da Lei nº 8.399/2007.

2.7 O contratado não poderá receber atribuições não previstas no contrato nem ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.399/2007.

2.8 A remuneração mensal é de R$ 5.472,53 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 8.399/2007 (Justificativa, VIII), acrescida dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, quando devidos (art. 7º, § 3º).

2.9 Tratamento de dados pessoais: os dados fornecidos pelo candidato serão tratados exclusivamente para as finalidades deste Processo Seletivo, com fundamento nos arts. 7º, incisos II e III, 11, inciso II, alínea "a", e 23 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), mantidos sob sigilo e retidos pelo prazo de validade do certame e demais prazos legais, vedado o uso para finalidade diversa.

3. Dos Requisitos para a Contratação

3.1 O candidato aprovado somente será contratado se, na data da contratação, atender às seguintes exigências:

a) ter sido aprovado e classificado neste Processo Seletivo;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) ser brasileiro nato, naturalizado ou português equiparado;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

f) possuir a escolaridade mínima e o registro profissional exigidos no Anexo I;

g) ser considerado apto em exame médico admissional;

h) não ser servidor ou empregado da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem de suas subsidiárias e controladas, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.399/2007;

i) não ter mantido contrato por prazo determinado com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas ou com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, incluindo a FJBPC, extinto há menos de 45 (quarenta e cinco) dias da data da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.399/2007, com a redação dada pela Lei nº 10.103, de 27 de março de 2026.

Parágrafo único. O candidato que, na convocação, ainda estiver no prazo da alínea "i" será reposicionado ao final da lista de classificação, podendo ser novamente convocado, dentro da validade do certame, depois de cessado o impedimento. A Comissão verificará a vedação junto aos registros da Secretaria Municipal de

Administração e Gestão de Pessoas e da FJBPC, sem prejuízo da autodeclaração do candidato (item 5.1, “d”).

3.2 Os documentos comprobatórios dos requisitos do item 3.1 serão exigidos na convocação, sob pena de eliminação, ressalvados os documentos de escolaridade e de pontuação, que devem ser anexados na inscrição (item 5.1, “c”).

4. Das Inscrições

4.1 Período de inscrições: das 0h do dia 25 de novembro de 2026 até as 23h59min do dia 3 de dezembro de 2026 (horário de Brasília).

4.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, por formulário eletrônico disponível no link https://forms.gle/zkaq69pQscnZ2dqN8, também publicado no sítio eletrônico da FJBPC.

4.3 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4.4 Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada apenas a última enviada.

4.5 A FJBPC não se responsabiliza por falhas de conexão ou outros fatores técnicos alheios à Fundação que impeçam a inscrição.

5. Da Efetivação da Inscrição

5.1 Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) acessar o formulário eletrônico indicado no item 4.2;

b) preencher corretamente seus dados pessoais, escolaridade e experiência profissional;

c) anexar, em arquivo único, no formato PDF, o currículo atualizado, o diploma de graduação e todos os comprovantes de titulação, capacitação, experiência profissional e produção técnico-científica que pretenda ver pontuados;

d) declarar, quando for o caso, a existência de contrato temporário extinto nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias com órgão ou entidade da Administração Municipal (item 3.1, “i”);

e) confirmar o envio do formulário.

5.2 Somente serão considerados os documentos anexados no ato da inscrição. Informações incorretas, incompletas ou inverídicas poderão implicar a eliminação do candidato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal.

6. Das Vagas e da Pessoa com Deficiência

6.1 Vagas: Analista Ambiental – 2 (duas) para contratação imediata e até 3 (três) candidatos em cadastro reserva, totalizando 5 (cinco) posições.

6.2 Fica reservada às pessoas com deficiência 1 (uma) das 5 (cinco) posições, correspondente a 20% (vinte por cento) do total, nos termos da Lei Municipal nº 9.588, de 20 de maio de 2022, observados o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) aplicável por analogia (art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 8.112/1990, e Decreto Federal nº 9.508/2018), conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no MS 26.310/DF. A vaga reservada corresponde à 5ª (quinta) convocação.

6.3 O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá simultaneamente às vagas de ampla concorrência e à vaga reservada, sendo publicadas duas listas de classificação (ampla concorrência e pessoa com deficiência). O candidato com deficiência convocado pela lista de ampla concorrência não ocupa a vaga reservada.

6.4 Não havendo candidato com deficiência aprovado, ou sendo ele eliminado, a vaga reservada será preenchida pela ordem de classificação da ampla concorrência.

6.5 O candidato deverá declarar a deficiência no formulário de inscrição e, na convocação, apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, com a espécie e o grau da deficiência e o código da Classificação Internacional de Doenças (CID). A condição será verificada em avaliação médica admissional, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015. Não confirmada a deficiência, o candidato perde o direito à vaga reservada e permanece apenas na lista de ampla concorrência.

6.6 Ficam assegurados à pessoa com deficiência acessibilidade e adaptações razoáveis no processo seletivo e no exercício da função, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015. Eventual necessidade de adaptação deve ser informada no formulário de inscrição.

7. Da Análise Curricular

7.1 A seleção dar-se-á exclusivamente por análise curricular, segundo os critérios do Anexo III, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

7.2 A pós-graduação não é requisito para a contratação. Constitui critério classificatório, pontuado na forma do Anexo III.

7.3 Será eliminado o candidato que não comprovar, pelos documentos anexados na inscrição, a escolaridade mínima exigida no Anexo I.

7.4 Não serão pontuados títulos, cursos, experiências ou produções não comprovados por documentação idônea. Diplomas obtidos no exterior somente serão considerados se revalidados ou reconhecidos na forma da legislação brasileira.

7.5 Um mesmo documento não será pontuado em mais de um critério.

8. Da Classificação e do Desempate

8.1 A classificação será feita pela ordem decrescente da pontuação final.

8.2 Em caso de empate, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

8.3 Persistindo o empate, serão aplicados sucessivamente, nos termos do § 7º do art. 4º-A da Lei nº 8.399/2007, com a redação dada pela Lei nº 10.003, de 28 de julho de 2025:

a) maior tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal;

b) maior tempo de serviço na iniciativa privada, na mesma função ou em atividade correlata;

c) maior idade;

d) ordem crescente de inscrição.

8.4 A classificação preliminar e a final serão divulgadas nos meios do item 1.6, nas datas do Anexo IV. A classificação final será homologada pela Presidência da FJBPC.

9. Da Impugnação e dos Recursos

9.1 Qualquer interessado poderá impugnar este Edital em até 2 (dois) dias úteis contados de sua publicação, pelo e-mail do item 1.8, com indicação do item impugnado e dos fundamentos.

9.2 O candidato poderá interpor recurso contra a classificação preliminar, inclusive quanto à eliminação de que trata o item 7.3, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao de sua publicação.

9.3 O recurso será enviado exclusivamente pelo e-mail do item 1.8, com o assunto “Recurso – PSS 001/2026 FJBPC – [Nome do candidato]”, contendo identificação do candidato, item contestado e fundamentação.

9.4 Não será admitida, em grau de recurso, a juntada de documentos para pontuação não anexados na inscrição.

9.5 Recursos intempestivos, genéricos ou sem fundamentação serão indeferidos. As decisões serão divulgadas com a classificação final.

10. Da Convocação e da Contratação

10.1 A convocação seguirá a ordem de classificação, condicionada à necessidade da Fundação e à disponibilidade orçamentária.

10.2 A convocação será publicada no Diário Oficial do Município e, de forma complementar, no sítio eletrônico da FJBPC e por e-mail ao endereço informado na inscrição.

10.3 O convocado deverá manifestar interesse e apresentar a documentação em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda da vaga e convocação do candidato seguinte.

10.4 Documentação exigida na convocação:

- documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor, comprovante de quitação eleitoral, comprovante de residência);
- Comprovante de situação militar regular, se do sexo masculino;
- Originais do diploma de graduação e dos comprovantes pontuados, para conferência;
- Comprovante de registro no conselho profissional e, se o candidato concorrer à vaga reservada, o laudo médico do item 6.5;
- Declaração de que não incide na vedação do item 3.1, “h”;
- Demais documentos previstos em normas internas da FJBPC publicadas ou anexadas a este Edital, vedada a exigência de documento fundado em norma não divulgada.

10.5 A contratação depende de aptidão em exame médico admissional, nos termos da legislação trabalhista.

11. Das Disposições Finais

11.1 A FJBPC poderá cancelar, suspender ou adiar o Processo Seletivo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem direito a indenização.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, ouvida a Presidência.

11.3 Alterações no cronograma serão divulgadas exclusivamente pelos meios do item 1.6.

Poços de Caldas/MG, 24 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
STEFANO ALBINO ZINCONE
Data: 24/11/2026 08:38:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Stefano Albino Zincone
Presidente Interino da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas

Anexo I – Função, Requisitos e Atribuições

ANALISTA AMBIENTAL

- Vagas imediatas: 2 (duas). Cadastro reserva: até 3 (três), sendo a 5ª convocação reservada a pessoa com deficiência (item 6.2).
- Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.
- Duração do contrato: 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período, observada a cláusula de transição do item 2.6.
- Remuneração mensal: R$ 5.472,53.
- Escolaridade mínima: ensino superior completo em Ciências Biológicas, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental ou Engenharia Agronômica (Agronomia), em curso reconhecido pelo MEC, com registro no conselho profissional competente.
- Pós-graduação: não exigida; pontuada como critério classificatório (Anexo III).
- Área de atuação: conservação da flora e da biodiversidade, coleções botânicas, herbário, laboratório, banco de sementes, produção vegetal, recuperação ambiental e trabalho de campo.

Atribuições, observados os limites das atribuições profissionais de cada formação:

1. Planejar e executar atividades técnico-científicas de conservação da flora nativa mantida pela Fundação, em especial das espécies dos Campos de Altitude e da Mata Atlântica regional.
2. Realizar coleta, herborização, identificação e curadoria de material botânico, com incorporação ao acervo do herbário institucional e manutenção de suas condições de conservação.
3. Conduzir a propagação vegetal por métodos convencionais e in vitro, incluindo estabelecimento, multiplicação, enraizamento e aclimatação.
4. Realizar beneficiamento, teste de viabilidade, armazenamento e manejo do banco de sementes de espécies nativas.
5. Manejar e documentar as coleções vivas e acompanhar a produção de mudas do viveiro.
6. Executar levantamentos florísticos e fitossociológicos e apoiar projetos de recuperação ambiental, restauração ecológica e arborização vinculados às

finalidades da Fundação, inclusive no âmbito de cooperação técnica com outros órgãos e entidades.

7. Apoiar tecnicamente as ações de educação ambiental e divulgação científica da Fundação.
8. Elaborar relatórios técnicos, pareceres, registros de coleção e publicações decorrentes das atividades.
9. Zelar pela biossegurança e pelos protocolos técnicos nas rotinas de laboratório, herbário e viveiro.
10. Participar de treinamentos e executar tarefas correlatas à área de atuação, utilizando equipamentos e programas de informática.

Anexo II – Quadro de Vagas, Escolaridade e Remuneração

Função	Escolaridade mínima	Vagas imediatas	Cadastro reserva	Carga horária	Remuneração (R$)
Analista Ambiental	Superior completo, conforme Anexo I	2	3	40 h/semana	5.472,53

Anexo III – Critérios da Análise Curricular

A seleção dos candidatos será realizada com base na pontuação total obtida na avaliação de 4 (quatro) blocos de critérios, previamente estabelecidos neste Processo Seletivo, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, assim distribuídos: Bloco A – 35 pontos; Bloco B – 5 pontos; Bloco C – 25 pontos; Bloco D – 35 pontos.

A classificação dos candidatos ocorrerá em ordem decrescente de pontuação, considerando-se aprovado e classificado aquele que obtiver a maior pontuação final, observados os critérios de avaliação, a pontuação máxima e os requisitos definidos para cada bloco.

Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos neste Edital.

Nota 1 – Área temática: Flora. Nos Blocos A, B e D, serão pontuados exclusivamente os títulos, cursos e produções técnico-científicas que apresentem vínculo comprovado com a área temática de Flora, abrangendo: Botânica, Taxonomia Vegetal, Sistemática Vegetal, Ecologia Vegetal, Conservação da Biodiversidade Vegetal, Ciências Florestais, Fitotecnia, Fisiologia Vegetal, Biotecnologia Vegetal (incluindo cultura de tecidos vegetais, cultivo in vitro, micropropagação, organogênese, embriogênese somática e conservação in vitro de germoplasma), Propagação Vegetal, Tecnologia de Sementes, Recuperação de Áreas Degradadas com enfoque na vegetação e Ciências Ambientais com ênfase em Flora. O vínculo deverá ser demonstrado por meio de histórico escolar, ementa, título do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, ou ainda pela temática da publicação.

Nota 2 (habilitação × pontuação). A graduação exigida no Anexo I habilita o candidato e não é pontuada.

Bloco A – Titulação acadêmica (máximo 35 pontos)

Critério	Pontos	Máximo
Doutorado concluído	20	20
Mestrado concluído	10	10
Especialização lato sensu concluída (mínimo de 360 horas)	5	5

Observação do Bloco A: a soma do Bloco A está limitada a 35 pontos.

Bloco B – Capacitação complementar (máximo 5 pontos)

Critério	Pontos	Máximo
Curso de extensão, aperfeiçoamento ou capacitação com carga mínima de 40 h	1 por curso	5

Bloco C – Experiência profissional (máximo 25 pontos)

Critério	Pontos	Máximo
Exercício profissional, após a conclusão da graduação, em atividades compatíveis com as atribuições do Anexo I, no setor público ou privado	5 por ano completo (12 meses, consecutivos ou não)	25

Observações do Bloco C: (i) comprova-se por carteira de trabalho, contrato, declaração do órgão ou empresa com período e atividades, ato publicado em Diário Oficial ou, para autônomos, contrato acompanhado de ART ou documento equivalente do conselho; (ii) contam bolsas técnicas, de pesquisa ou de extensão com termo de outorga, exceto as vinculadas a curso de mestrado ou doutorado; (iii) não contam estágio, monitoria nem voluntariado; (iv) períodos concomitantes contam uma única vez; (v) frações inferiores a 12 meses, após a soma dos períodos, não pontuam.

Bloco D – Produção técnico-científica (máximo 35 pontos)

Produção	Comprovação	Pontos por item	Máximo
Artigo em periódico Qualis A1	DOI ou link	5	15
Artigo em periódico Qualis A2	DOI ou link	5	15
Artigo em periódico Qualis A3	DOI ou link	4	12
Artigo em periódico Qualis A4	DOI ou link	4	12
Artigo em periódico Qualis B1	DOI ou link	3	9
Artigo em periódico Qualis B2	DOI ou link	3	9
Artigo em periódico Qualis B3	DOI ou link	2	6
Artigo em periódico Qualis B4	DOI ou link	2	6
Artigo em periódico com ISSN, Qualis C ou sem classificação	DOI, link ou cópia	1	3
Livro técnico-científico com ISBN (autoria ou coautoria)	Ficha catalográfica	5	10
Capítulo de livro com ISBN	Ficha catalográfica	2	10

Produção	Comprovação	Pontos por item	Máximo
Trabalho completo em anais de evento	Anais com ISSN/ISBN	0,5	2,5
Responsável técnico por projeto, laudo ou relatório técnico (PTRF, PRAD, inventário florístico, levantamento fitossociológico, plano de manejo)	ART ou declaração do contratante	3	9
Registros de material testemunho em herbário indexado no Index Herbariorum, como coletor	Declaração do herbário ou extrato de base pública	1 a cada 20 registros	5

Observações do Bloco D: (i) a classificação Qualis é a mais recente publicada pela CAPES na Plataforma Sucupira na data de publicação deste Edital, considerada a maior classificação do periódico entre as áreas de avaliação; (ii) a soma do Bloco D está limitada a 35 pontos, ainda que os máximos por linha somem valor superior; (iii) a mesma produção não pontua em mais de uma linha.

Anexo IV – Cronograma

Etapa	Data
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	24/11/2026
Prazo de impugnação do Edital	até 26/11/2026
Inscrições	25/11/2026 a 03/12/2026, até 23h59
Análise curricular pela Comissão	04/12/2026 a 09/12/2026
Publicação da classificação preliminar	10/12/2026
Prazo de recursos	11/12/2026 a 17/12/2026
Resultado dos recursos e classificação final	21/12/2026
Homologação	22/12/2026
Convocação para contratação	a partir de 23/12/2026

Os prazos em dias úteis observam os feriados nacionais e municipais e os pontos facultativos declarados no período.